



**ATO NORMATIVO Nº 01/2022 — CE / UFGD**

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 897 de 27/10/2022, da Reitoria da UFGD, e com base no disposto na Resolução COUNI nº 342 de 26/10/2022 que aprova as Normas para eleição dos representantes docentes e técnicos administrativos para atuarem nos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I - **Aprovar** as normas para a Campanha Eleitoral dos representantes nos Conselhos Superiores da UFGD, para o mandato de 2023 a 2025.

Dourados-MS, 10 de novembro de 2022.

**EDUARDO MANFREDINI FERREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral



## **Normas para a Campanha Eleitoral para eleição dos representantes dos docentes, dos técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFGD (2023 a 2025)**

**1.** O período de campanha dos candidatos homologados ocorre entre 22 de novembro de 2022 a 04 de dezembro de 2022, conforme disposto no Art. 16 da Resolução nº 341/2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

**1.1.** A relação de chapas que tiveram sua candidatura deferida ou indeferida será divulgada, por meio de ato normativo da Comissão Eleitoral, e publicada na página da UFGD.

**1.2.** É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. As denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

**2.** Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

**2.1.** Fica proibida a impressão de materiais de divulgação nos setores da UFGD.

**3.** Será permitida a veiculação de materiais publicitários somente em espaços estabelecidos e autorizados pela Comissão Eleitoral, e que não causem danos ao patrimônio da UFGD.

**3.1.** Aos candidatos, será permitido:

a) a utilização de perfis nas redes sociais e e-mail institucional pessoal para divulgação da campanha e,

b) a realização de campanhas e de distribuição de materiais publicitários em áreas de uso comum.

**3.2.** Aos candidatos, não será permitido:

a) a utilização de e-mails institucionais de setores;

b) a realização de campanha nas salas de aula e laboratórios, nos horários em que haja professores ministrando aulas e/ou realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas;

c) a hospedagem de propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;

d) disparo em massa de conteúdo para e-mails institucionais

e) disseminação de material não-verídico, as chamadas *fake-news* e

f) qualquer tipo de propaganda ou campanha eleitoral por parte de qualquer integrante de chapas candidatas no dia da eleição. No caso de descumprimento comprovado desta regra, a chapa estará sujeita a impugnação da sua candidatura ou outras penalidades definidas pela Comissão Eleitoral.

**4.** Limites para a realização de propaganda sonora:

a) O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som somente será permitido entre as



8h e às 22h, sendo vedados a instalação e o uso de equipamentos em distância inferior a 100 (cem) metros das unidades e setores da UFGD, desde que não atrapalhe as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas.

5. Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade.

6. Os materiais do tipo faixa e cartazes que estiverem colados pelas dependências da universidade poderão ser mantidos no dia da eleição.

7. Não será tolerada propaganda que veicule: preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

8. As chapas candidatas ficam responsáveis por retirar materiais fixados nas dependências da Universidade em até 48h após a eleição, sob pena de receber punições da Comissão Eleitoral.

9. Qualquer dano causado pela divulgação da candidatura pode ser comunicado à Comissão Eleitoral pelo e-mail **comissaoeleitoral@ufgd.edu.br**, estando as chapas sujeitas à advertência ou cassação da candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 10/11/2022*

**OUTROS DOCUMENTOS Nº 948/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 10/11/2022 16:35 )*

**EDUARDO MANFREDINI FERREIRA**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*COPLAN (11.01.12.02)*

*Matrícula: 1745928*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **948**, ano: **2022**, tipo: **OUTROS DOCUMENTOS**, data de emissão: **10/11/2022** e o código de verificação: **a6cae5e5fd**